

□

LEI MUNICIPAL N.º 1.147, DE 09 DE MARÇO DE 1.999

“Proíbe a comercialização de veículos automotores em vias e passeios públicos e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica proibida a comercialização de veículos automotores em vias e passeios públicos, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator a apreensão dos veículos em comercialização, que serão recolhidos ao Pa'tio Municipal e multa no valor equivalente à 200 UFIRs.

Artigo 3º - A liberação dos veículos recolhidos ao Pa'tio Municipal só será efetuada após o pagamento da multa e das Taxas de apreensão.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 180 dias da apreensão, os veículos não retirados, serão leiloados em hasta pública, e a renda obtida será revertida para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para aplicação na conservação das vias públicas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal